
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RS

EDIR PEDRO DOMENEGHINI
Rua Sete de Setembro, 539 - Centro
Porto Alegre / RS / 90010-190

Gabinete da Presidência

EDIR PEDRO DOMENEGHINI
Rua Sete de Setembro, 539 - Centro
Porto Alegre / RS / 90010-190

Portarias

*Protocolo: 2021000660452***Portaria nº 271/2021**

O Presidente da Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto desta Fundação Proteção, de acordo com o Processo nº 21 / 2148-0001909-9, e, tendo em vista o que consta no Processo nº 21/0801-0002875-9, **ADMITE PEDRO RENATO PACHECO ROSA**, para exercer o Emprego em Comissão de Assessor de Planejamento e Projetos, Padrão EC-II, na vaga nº 380168000001, deixada por Camila dos Santos Linck, ID nº 4605977/01, a contar de **23/12/2021**.

Porto Alegre, 22 de dezembro de 2021

Edir Pedro Domeneghini

Presidente da Fundação Proteção

*Protocolo: 2021000660521***PORTARIA nº 272/2021****FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051/2021**

O Presidente da Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **DESIGNA**, como Gestor deste Contrato, Cristiano Chais, ID 4545079; como Fiscal Administrativo, Miriam da Cunha Asti, ID 3030202; e como Fiscais Técnicos, nos seus respectivos locais de lotação: André Gazneu dos Santos, ID 3003906; Elisete Jacob de Oliveira, ID 4591534; Domingos Roberto Colpo, ID 4581695; Leandro Tittelmaier Balardin, ID 3869822; Claudete Langendorf Machado, ID 4240847; Tainá Moreira Vidal, ID 4693507; Neiva Conceição Dias Chaves, ID 4693221; Leonardo Klaus, ID 4696999; Sandra Regina Hass Pacheco, ID 4248139; e João Batista Bastos Pereira, ID 2767864; para que acompanhem e fiscalizem a execução do Contrato Emergencial de Prestação de Serviços firmado com *Trevosul Serviços Terceirizados LTDA*, nos autos do expediente administrativo nº 21/2148-0001841-6, para fins de limpeza e higienização dos equipamentos da Fundação.

Porto Alegre, 23 de dezembro de 2021.

Edir Pedro Domeneghini

Presidente

Contratos

Protocolo: 2021000660522

Assunto: Contrato
Expediente: 21/2148-0001908-0

Contratação Nº 2021/021903

CONTRATANTE: Fund de Protecáo Especial do Rio Grande do Sul; CONTRATADO: Trevosul Servs Terceirizados Ltda, CNPJ: 29.949.750/0001-96; OBJETO: Contrato 051/2021 de prestação emergencial de serviço terceirizado de limpeza e higienização; PRAZO: 27/12/2021 até 26/06/2022; VALOR: R\$79.571,52 (Mensal); ORÇAMENTÁRIO: UO: 48.01 Projeto: 4367 Natureza Despesa: 3.3.90.37 Recurso: 0120; FUNDAMENTO LEGAL: Emergência ou calamidade pública - Art. 24, IV, 8666/93

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO

LUIZ CARLOS BUSATO
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 19º andar - Ala Norte
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete do Secretário

LUIZ CARLOS BUSATO
Av. Borges de Medeiros, 1501/19º andar
Porto Alegre/RS-90119-900

Diversos

*Protocolo: 2021000660453***RESOLUÇÃO 127 2021**

O Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - CETM, no uso de suas atribuições legais, regularmente reunidos em sessão nesta data, tendo presente a proposta da Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN:

Considerando a Lei nº 11.127 de 09 de Fevereiro de 1998, que institui o Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - SETM, cria o Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - CETM e da outras providências;

Considerando o Decreto nº 39.185 de 28 de Dezembro de 1998, que aprova o regulamento do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros, no âmbito das regiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas e da outras providências;

Considerando as atuais Resoluções que tratam do Fretamento Contínuo de competência da METROPLAN;

Resolve definir e estabelecer critérios administrativos e operacionais a serem adotados para a realização do serviço de Fretamento Contínuo por Empresas Concessionárias mediante autorização da METROPLAN:

Art. 1º. A METROPLAN poderá autorizar a execução do Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros em suas regiões de competência, mediante os critérios estabelecidos nessa Resolução.

Art. 2º. A Empresa Concessionária poderá utilizar sua frota concomitantemente no serviço concedido e fretado da Metroplan desde que atenda a presente Resolução e a legislação para o serviço de fretamento.

Art. 3º. Os veículos cadastrados no serviço concedido e que queiram operar no serviço fretado da Metroplan deverão possuir GPS (Sistema de Posicionamento Global) e a quilometragem realizada no serviço de fretamento deverá ser informada no BOD (Boletim de Oferta e Demanda) no prazo estabelecido em legislação pela Metroplan.

§ 1º A Empresa Concessionária ao encaminhar a documentação para análise na Divisão de Cadastro e Fretamento da Metroplan deverá juntar documento que comprove a presença do equipamento GPS (Sistema de Posicionamento Global) no veículo.

§ 2º A Divisão de Cadastro e Fretamento da Metroplan deverá informar ao final de cada mês ao setor responsável pelo recebimento e análise do BOD (Boletim de Oferta e Demanda) às Empresas Concessionárias que possuem contratos e consequentemente veículos com autorização de fretamento vigente.

Art. 4º. A Taxa de Autorização para Viagens Especiais de Fretamento Contínuo por Empresa Concessionária será paga por veículo, terá uma validade de 12 (Doze) meses a contar da data do pagamento e o valor corresponderá a 20 (vinte) UPF - RS (unitário).

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Carlos Busatto
Presidente do Conselho Estadual de Transporte Metropolitano

Protocolo: 2021000660454

RESOLUÇÃO – CETM - Nº 128/2021 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Prorroga a vigência do artigo 2º da Resolução-CETM Nº 083/2013 que determina a idade máxima admissível da frota dos veículos que operam a linhas de concessão.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CETM, no uso de suas atribuições e competências legais, reunido em sessão de 17 de abril de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas adotadas que atuem com efetividade na prevenção da transmissão do COVID-19 (novo coronavírus), em atenção aos usuários atendidos pelo transporte público coletivo metropolitano de passageiros; CONSIDERANDO a solicitação da Associação dos Transportes Metropolitanos de Passageiros – ATM. Para a extensão do prazo de 16 anos previsto como limite máximo de idade da frota das empresas concessionárias;

CONSIDERANDO os elementos constantes no Processo Administrativo PROANº 21.1364-;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo previsto no artigo 2º da Resolução 083/2013, estendendo-se em 24 (vinte e quatro) meses a idade da frota atual, observando-se o limite de 31 de dezembro de 2022, para os veículos com chassi 2004.

§ 1º – A prorrogação prevista no caput deste artigo ficará sujeita a realização de 3 (três) laudos técnicos de inspeção anuais, realizados a cada 4 (quatro) meses, para veículos com as características: urbanos, seletivos, rodoviários e que ultrapassem a faixa de idade limite prevista artigo 2º da Resolução 083/2013 de 16 (dezesesseis) anos.

§ 2º - O laudo de inspeção deve ser feito junto ao centro de inspeções credenciado ao INMETRO seguindo a norma técnica NBR1404, observando-se os seguintes itens:

a) Integridade do chassi;